



Cooperativa de Economia e Crédito Mútuo dos
Funcionários Públicos Municipais de Itapira

CREDITA

site: www.coopcredita.com.br

Manual de Controles Internos

2. Crédito

2.2. Política de Empréstimos e
Recuperação de Créditos

MANUAL DE CONTROLES INTERNOS

2.2. POLÍTICA DE EMPRÉSTIMOS E RECUPERAÇÃO DE CRÉDITOS



SUMÁRIO

2.1. POLÍTICA DE EMPRÉSTIMOS E RECUPERAÇÃO DE CRÉDITOS	3
2.1.1. Introdução.....	3
2.1.2. Da política de empréstimos.....	3
2.1.2.1. Carência	3
2.1.2.2. Limites	3
2.1.2.3. Prazos de Empréstimo.....	4
2.1.2.4. Garantias	5
2.1.2.5. Forma de Pagamento do Empréstimo	5
2.1.2.6. Taxas de Juros.....	6
2.1.2.7. Solicitação de Empréstimos	6
2.1.2.8. Análise de crédito e Aprovação de empréstimos	7
2.1.2.9. Classificação das Operações de Crédito	8
2.1.2.10. Das disponibilidades de recursos.....	8
2.1.2.11. Recuperação de Crédito	9
2.1.2.11.1. Cronograma de Cobrança.....	9
2.1.3. Disposições Gerais	10



2.1. POLÍTICA DE EMPRÉSTIMOS E RECUPERAÇÃO DE CRÉDITOS

2.1.1. Introdução

A Diretoria Executiva, no uso de suas atribuições legais estatutárias e considerando a disponibilidade financeira da Cooperativa e o atendimento aos objetos básicos das sociedades cooperativas institui a Política de Empréstimos da **Cooperativa de Economia e Crédito Mútuo dos Funcionários Públicos Municipais de Itapira – CREDITA**

2.1.2. Da política de empréstimos

A política de empréstimo é o meio pelo qual a Diretoria Executiva direciona as atividades e define os parâmetros básicos para concessão de créditos, visando assegurar a uniformidade das decisões, bem como aperfeiçoar na condução do gerenciamento do risco de crédito para elevar os padrões e os resultados da cooperativa.

Poderá habilitar-se ao empréstimo na **CREDITA**, o cooperado que, na data da apresentação do pedido, preencha os requisitos indicados abaixo:

2.1.2.1. Carência

- a) Contar com, no mínimo, 30 (trinta) dias completos de admissão na **CREDITA** e ter recolhido, pelo menos, 1 (uma) parcela de capital;
- b) Ser funcionário público municipal de Itapira ou funcionário da **CREDITA** há mais de 180 (cento e oitenta) dias.

2.1.2.2. Limites

- a) Mínimo de R\$ 100,00 (cem reais) e máximo variável de acordo com a margem consignável do salário para os associados com capital acima de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), não ultrapassando o teto de R\$ 100.000,00 (Cem mil reais).
- b) 10 vezes o valor do capital integralizado para os associados que se desligaram e voltaram a ser sócios. Quando o associado atingir o valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) de capitalização será utilizada a regra disposta no item A.
- c) 03 (três) salários nominais mensais para os novos associados e servidores que já passaram do "estágio probatório", mas que ainda não atingiram R\$ 2.000,00 (dois mil reais) de capitalização. Quando o associado atingir o valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) de capitalização será utilizada a regra disposta no item A.



- d)** Para os cooperados que tenham entre 180 e até 360 dias como funcionários públicos municipais, e que estão em "estágio probatório", o valor do empréstimo será calculado em até 02 (dois) salários nominais mensais, parcelados em até 12 meses. Depois de 1 (um) ano completo de Prefeitura, poderá ser parcelado em até 84 meses. Quando o associado atingir o valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) de capitalização será utilizada a regra do item A, mesmo estando em "estágio probatório".
- e)** Para os funcionários da Credita que tenham entre 180 e até 360 dias de registro, o valor do empréstimo será calculado em até 02 (dois) salários nominais mensais, parcelados no máximo em 12 meses. Depois de 1 (um) ano completo até 2 (dois) anos de cooperativa o valor será calculado em até 02 (dois) salários nominais mensais, parcelados em até 84 meses. Após os 02 (dois) anos, o limite de crédito será calculado em até 10 vezes o valor do capital integralizado, parcelados em até 84 meses, não ultrapassando o teto de R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

Notas:

- i.** Para calcular o valor a ser liberado ao cooperado e o valor máximo das prestações a descontar em folha de pagamento será observado o limite de 30% (trinta por cento) do salário deduzindo as contribuições obrigatórias. A margem consignável dos funcionários públicos será consultada no sistema Consignet. O cálculo da margem consignável dos funcionários da Credita será feito manualmente e formalizado em dossiê que será assinado pela Diretoria Executiva.
- ii.** Acima do teto, mencionado no item A, a Diretoria Executiva poderá autorizar o empréstimo o qual deverá constar em ATA de reunião.
- iii.** A critério da diretoria executiva será solicitado avalista aos cooperados tomadores de empréstimos quando o valor solicitado ultrapassar o teto previamente estipulado.

2.1.2.3. Prazos de Empréstimo

a. Para Funcionários Públicos Efetivos

Os limites variáveis para pagamento do empréstimo serão de 01 a 84 meses.

b. Para Funcionários da Credita

Os limites variáveis para pagamento do empréstimo serão de 01 a 84 meses.

c. Para Comissionados

Prazo para pagamento de acordo com o mandato do atual Prefeito.



d. Para associados em Estágio Probatório

No primeiro ano de funcionalismo público o prazo para pagamento do empréstimo será de 01 a 12 meses. Depois de 1 (um) ano de funcionalismo o prazo para pagamento do empréstimo será de 01 a 84 meses.

2.1.2.4. Garantias

a. Para Funcionários Públicos Efetivos

Não terá a necessidade de avalista.

b. Para Funcionários da Credita

Não terá a necessidade de avalista.

c. Para Comissionados

Efetuar empréstimos com a garantia de avalista, salvo se o valor solicitado for menor ou igual ao saldo do capital integralizado.

d. Para associados em Estágio Probatório

Efetuar empréstimo com a garantia de avalista enquanto perdurar o estágio probatório, salvo se o valor solicitado for menor ou igual ao saldo do capital integralizado.

Notas:

- i.** Só serão aceitos avalistas associados da Cooperativa que não estejam em estágio probatório, ou seja, funcionários estatutários efetivos.
- ii.** Será permitido que o avalista assine para somente 1 (um) outro cooperado.
- iii.** A critério da diretoria executiva, em casos excepcionais, será solicitado avalista aos cooperados efetivos.

2.1.2.5. Forma de Pagamento do Empréstimo

- i.** Os Empréstimos efetuados aos cooperados são descontados em folha de pagamento, conforme Lei nº. 3.495 de 06 de dezembro de 2002.
- ii.** Para os contratos liberados até o dia 20 de cada mês o desconto da primeira prestação será no último dia útil do mês da liberação; para os contratos liberados do dia 21 ao dia 31 a primeira prestação será descontada no último dia útil do mês subsequente a liberação, devido à data de corte da folha de pagamento.
- iii.** O associado poderá alterar o número de prestações, quando desejar, sempre respeitando os limites de acordo com o item 2.1.2.3 - Prazos de Empréstimo;
- iv.** O associado poderá liquidar a qualquer momento o saldo devedor, sendo vedado o uso de seu CAPITAL integralizado para esta operação, salvo em caso de perda do vínculo empregatício;



- v. O associado pode também, sempre que desejar antecipar o pagamento das parcelas de seu contrato, sendo que será autorizado o pagamento das parcelas descendentes, ou seja, o pagamento das últimas parcelas do contrato.

2.1.2.6. Taxas de Juros

A partir de 03/10/2022, a taxa de juros será cobrada de acordo com os seguintes prazos:

- 01 a 12 meses: 1,50% a.m.
- 13 a 36 meses: 1,70% a.m.
- 37 a 60 meses: 1,80% a.m.
- 61 a 84 meses: 1,90% a.m.

Nos meses de janeiro, fevereiro e março ficará disponível aos associados a linha de crédito "Contas em dia". Esta linha tem como regras:

- Pagamento em até 12 vezes
- Só serão permitidos novos contratos
- Só será permitido 1 (um) contrato por associado
- Não é permitido refinanciamento
- Limite mínimo de R\$ 100,00 (cem reais) e máximo de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)
- As solicitações dos empréstimos no mês de março, excepcionalmente, se encerrarão no dia 19 por causa da data de corte da folha de pagamento.

Taxa de juros: 1,20% a.m.

Para análise de crédito serão observadas as mesmas regras dispostas nesta política.

Desde janeiro de 2014 os contratos efetuados estão cobertos pelo Seguro Prestamista que será temporariamente pago pela cooperativa.

2.1.2.7. Solicitação de Empréstimos

- i. O associado entra em contato com a cooperativa pessoalmente, por telefone ou whatsapp. Esse contato é precedido de consulta à margem no sistema consignet. Com isso é possível realizar as simulações conforme necessidade do cooperado. Caso haja margem consignável o associado vem pessoalmente até a cooperativa para assinar o contrato e proceder sua formalização dentro das regras existentes.



- ii. A concessão de empréstimos na Cooperativa é feita através do contrato de empréstimo e da nota promissória, que deverão ser assinados pelo cooperado, e por um avalista quando for o caso, sócio da Cooperativa, conforme o item 2.1.2.4 - Garantias;
- iii. As solicitações de renegociações e quitações de empréstimos serão aceitas até o dia 20 de cada mês devido à data de corte da folha de pagamento. As solicitações de empréstimos normais serão aceitas o mês todo;
- iv. Os empréstimos serão liberados em conta bancária dos cooperados ou através de cheque nominal;
- v. No caso de desligamento da instituição pública da qual era funcionário, será efetuado o acerto entre as contas de Capital e Empréstimos, por ocasião da rescisão contratual;
- vi. Ocorrendo o falecimento do funcionário cooperado, os *HERDEIROS* ou *SUCESORES* têm direito a receber o saldo *CREDOR*, mediante inventário ou alvará judicial e fica obrigado a pagar o saldo *DEVEDOR*, caso houver, após o balanço feito entre as contas de *CAPITAL* e o *SALDO DE EMPRÉSTIMOS*.
- vii. Permanecendo ainda saldo *DEVEDOR*, os *HERDEIROS* ou *SUCESORES* tornando-se pensionistas poderão participar da cooperativa, sendo descontadas as prestações restantes no Holerite.

2.1.2.8. Análise de crédito e Aprovação de empréstimos

- i. A área administrativa, com supervisão da gerência, verificará se o valor solicitado está dentro dos limites de crédito e se o contrato e a nota promissória, que deverá ser assinada pelo cooperado no ato da liberação do empréstimo, estão preenchidos e assinados corretamente, logo após será feita uma consulta ao Departamento de Pessoal da instituição da qual o associado tem vínculo para verificação do tempo de vigência do contrato de trabalho, da duração da comissão ou ainda se o associado possui processo administrativo disciplinar (PAD) em andamento;
- ii. No caso de associado com processo administrativo disciplinar (PAD), o empréstimo solicitado será analisado pela Diretoria;
- iii. Os empréstimos a componentes da Diretoria Executiva, Conselho Fiscal e aos funcionários da Cooperativa devem também obedecer a esta política;
- iv. Nos casos em que o associado estatutário (efetivo) está em "cargo de comissão" ou em "função gratificada" a análise de crédito será feita individualmente, caso a caso, ficando a critério da Diretoria o atendimento da solicitação;
- v. Os pedidos de empréstimo superiores aos limites nesta Política deverão ser criteriosamente analisados pela Diretoria Executiva, devendo ser observado o risco da operação.



Todos os pedidos de empréstimo serão submetidos à aprovação pela Diretoria Executiva, devendo o contrato ser rubricado e assinado obrigatoriamente por, no mínimo, 2 (dois) Diretores.

2.1.2.9. Classificação das Operações de Crédito

- i.** Todo provisionamento de risco de crédito é feito de acordo com a Resolução do CMN nº. 2.682/99;
- ii.** Não é permitido concentrar empréstimos superiores a 10% do PR da Cooperativa em um único devedor;
- iii.** Os pedidos de empréstimo que estiverem atendendo todos os limites de crédito e condições mencionadas nesta política deverão ser considerados como nível de risco A (provisionamento de 0,5%);
- iv.** A classificação do risco para os empréstimos cujo montante é superior a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) será feita manualmente no sistema de acordo com o questionário de avaliação de risco. O associado permanecerá nessa classificação até o término do contrato. Caso haja um refinanciamento de valores, será mantido o nível de risco do contrato de origem, conforme parâmetro do sistema, ou será alterado manualmente se, após análise, for necessário a mudança para pior nível.
- v.** Nos casos de contratos em atraso, em que o sistema automaticamente eleva o nível de risco do associado conforme parâmetro estipulado pela resolução CMN nº 2.682/99, admite-se a reclassificação para categoria de menor risco quando houver amortização significativa da operação, entendida como o pagamento de 50% (cinquenta por cento) do total do contrato sem atrasos, ou quando fatos novos relevantes justificarem a mudança de nível de risco, como por exemplo, o retorno das prestações para desconto em folha de pagamento do associado.

2.1.2.10. Das disponibilidades de recursos

Se as solicitações de empréstimos forem superiores às disponibilidades de recursos, haverá processo seletivo de pedidos, na seguinte ordem de prioridade e critérios para atendimento:

- i.** Nos casos de emergências, tais como: morte, doença grave ou internação;
- ii.** Ao cooperado que não tenha contraído empréstimos anteriormente;
- iii.** Ao cooperado que tenha quitado empréstimo há mais tempo;
- iv.** Redução de até 20 % (vinte por cento) do valor do empréstimo solicitado ou;
- v.** Transferência para o mês seguinte, com prioridade de atendimento, pelo valor integral;

	<p>Cooperativa de Economia e Crédito Mútuo dos Funcionários Públicos Municipais de Itapira</p> <p>CREDITA</p> <p>site: www.coopcredita.com.br</p>	<p>Manual de Controles Internos 2. Crédito 2.2 Política de Empréstimos e Recuperação de Créditos</p>
--	--	--

Para os tomadores de empréstimos é vedada a redução de taxa de capitalização mensal enquanto perdurar sua amortização.

2.1.2.11. Recuperação de Crédito

Após a concessão do crédito faz-se necessário o acompanhamento da amortização das parcelas mensais. O sistema de amortização das parcelas do empréstimo está condicionado ao desconto em folha de pagamento do associado. A inadimplência ocorrerá quando não houver débito da parcela de empréstimo em folha de pagamento, normalmente ocorre quando o associado pede afastamento sem remuneração e quando há casos de demissão e exoneração da Prefeitura de Itapira.

2.1.2.11.1. Cronograma de Cobrança

Na impossibilidade do desconto em folha de pagamento da parcela de empréstimo, ou do saldo devedor em rescisão, a Cooperativa deverá negociar com o associado o débito, respeitando o cronograma de cobrança abaixo:

a) A partir do conhecimento do débito em aberto:

- Verifica-se com o Departamento de Pessoal o motivo que impossibilitou o desconto em folha de pagamento da prestação do empréstimo e do saldo devedor nas verbas rescisórias, quando for o caso.

b) 10º dia de atraso:

- Comunicar através de telefonema, e-mail ou whatsapp o associado, esclarecendo o débito com a Cooperativa.

c) 30º dia de atraso:

- Não surtindo qualquer efeito a comunicação via telefone, e-mail ou whatsapp enviar carta de notificação de saldo devedor com AR (aviso de recebimento), fornecendo prazo de 10 dias úteis para sua regularização.

Nota: Em casos de atraso no pagamento da parcela, quando não houver saldo suficiente para pagamento na folha do mês de referência o Cooperado fica obrigado a efetuar o pagamento diretamente na Cooperativa, independente de aviso (cláusula 4ª do contrato de empréstimo).

d) 61º dia de atraso:

- Não havendo qualquer manifestação do associado, a Diretoria Executiva determinará o protesto da Nota Promissória e demais providências a serem tomadas.





e) Após protesto:

- A Nota Promissória e o instrumento de Protesto serão encaminhados ao advogado da Cooperativa, ou para uma empresa de cobrança especializada, para que estes realizem inicialmente a cobrança por meios amigáveis ou, na impossibilidade desta, mediante ação judicial.

Nota: Antes do envio para cobrança os casos serão avaliados um a um pela Diretoria que levará em consideração o custo de um processo *versus* o saldo devedor em questão.

f) Demissionários

- Para os associados demitidos que deixaram saldo devedor na Cooperativa e que não se pronunciaram após a notificação formal, via telefone, e-mail ou whatsapp o protesto da Nota Promissória e as demais medidas cabíveis serão tomadas imediatamente.

2.1.3. Disposições Gerais

- a. O refinanciamento de valores poderá ser efetuado quando pago 50% (cinquenta por cento) das parcelas. Questões pontuais serão levadas para aprovação da Diretoria Executiva que, avaliando a necessidade do associado, poderá aprovar o refinanciamento fora da regra, levando em consideração o valor que o associado tem de capital, o tempo como cooperado e o tempo de prefeitura. Os casos constarão em Ata de reunião.
- b. Somente no mês da concessão da aposentadoria, o cooperado poderá quitar o seu saldo devedor usando o seu capital. Se houver saldo remanescente será devolvido de acordo com o Art. 21, parágrafos I, II, III e IV do Estatuto Social.
- c. O Cooperado atendido pelas condições da letra "b" só poderá retornar à Cooperativa após 3 (três) meses da data da sua demissão;
- d. O cooperado poderá ter, no máximo, 5 (cinco) contratos em andamento desde que as prestações estejam dentro do limite de 30% (trinta por cento) estabelecido por lei.
- e. Na análise de crédito diferenciada, obrigatória para operações com o montante por cooperado superior a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) conforme disposto na Resolução nº 2.682/99 do Conselho Monetário Nacional (CMN), deverá ser considerado: consultas de restritivos internos, restritivos externos (SCPC e SCR – Sistema de Informações de Crédito do Banco Central) e formalização das garantias (avalistas).
- f. Nos casos de inadimplência das obrigações assumidas pelo Cooperado e, incorrendo este em mora para com a Cooperativa, será cobrado sobre o valor das prestações em atraso multa de 2% a.m. (*dois por cento*), juros de mora de 1% a.m. (*um por cento*) ou à sua fração, correção monetária pelo índice do IPCA ou o seu substituto e na eventualidade de cobrança jurídica (administrativa ou judicial), o reembolso dos honorários advocatícios e ressarcimento das



despesas com a cobrança e custas processuais (cláusula 11ª do contrato de empréstimo).

- g.** O associado quitando seu empréstimo e não tendo mais nenhum compromisso com a Cooperativa poderá solicitar a qualquer momento a sua demissão do quadro de associados. O capital será devolvido de acordo com o Art. 21, parágrafos I, II, III e IV do Estatuto Social.
- h.** Os casos omissos ou não contemplados nesta política serão decididos pela Diretoria Executiva.

Esta política foi atualizada e aprovada em reunião da Diretoria Executiva realizada em 30/09/2022.

Deve ser revisada periodicamente pela Diretoria Executiva ou em decorrência de fatos relevantes. No processo de revisão desta política são analisados e considerados os resultados e ponderando-se os ciclos econômicos, alterações das condições de mercado e de liquidez da cooperativa.

A **CREDITA** manterá a quantidade suficiente de profissionais tecnicamente qualificados na área de concessão de crédito.

Este documento é parte integrante da estrutura de controles internos e gerenciamento de riscos. Conheça a estrutura completa no item **1.1 – ESTRUTURA DE CONTROLES INTERNOS E GERENCIAMENTO DE RISCOS.**

Nicodemus de Arimatéia Pereira
Diretor Presidente

Luciano Donisete Couto
Diretor Administrativo

Raquel Cássia de Campos Cardoso
Diretora Operacional